PROJETO DE LEI Nº 028 DE 06 DE JULHO DE 2018

ALTERA O ARTIGO 17,19, 20, 21, 23, 27, 28, 49 E 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 1452/2017, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 17, 19, 20, 21, 23 e 27 da Lei Municipal nº 1452 de 12 de dezembro de 2017 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Esperança do Sul, instituiu o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 17 - Promoção é a passagem do profissional da educação de um estágio para outro imediatamente superior, após avaliação satisfatória de desempenho apresentada em Planilha Funcional para Fins de Promoção por Desempenho, conforme **Anexos I; II; III; IV e V** da presente Lei e o cumprimento do tempo mínimo de serviço em cada estágio.

Art. 18 -

Art. 19 – Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção por desempenho anual:

I – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – As licenças para tratamento de saúde que excederem a 20 dias, mesmo que em prorrogação no ano vigente, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família que excederem a soma de **10 (dez)** dias **de efetivo trabalho, no ano vigente.**

IV – Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério;

V – Não atingir a pontuação mínima estabelecida na Planilha Funcional para Fins de Promoção por Desempenho;

Parágrafo Único: Os atestados médicos serão contabilizados conforme as horas dos referidos atestados. Portanto, para contabilizar um turno de efetivo trabalho, as somas das horas de atestados devem contabilizar 04 (quatro) horas.

Art. 20 - A Planilha Funcional para Fins de Promoção por Desempenho prevê um total máximo de **400** pontos anuais para o profissional do **magistério em cada matrícula funcional.** Quem não atingir um mínimo de **350** pontos **em cada matrícula**, não computará o total mínimo de pontos para dentro daquele ano contar como interstício de tempo para progressão de estágio, **considerando que o profissional do magistério com duas matrículas terá duas fichas de avaliação, identificadas por turno de trabalho.**

Parágrafo Único – Ao profissional efetivo 20 horas semanais e que trabalhar com ampliação de sua jornada semanal de trabalho, terá só uma ficha de avaliação, sendo que a mesma deverá contemplar o total de horas trabalhadas, porém o percentual que incidir sobre o vencimento básico como direito ao avanço nos estágios incidirá somente sobre as horas de sua efetividade, registradas em sua matrícula inicial.

Art. 21 - A avaliação anual será baseada na "Planilha Funcional para Fins de Promoção por Desempenho" que será monitorada e preenchida por uma Comissão de Avaliação nomeada por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único – Em anexo ao Plano de Carreira encontram-se as planilhas funcionais do(a) Secretário(a) Municipal de Educação; da Coordenação Pedagógica da SMECD do Diretor de Escola; da Coordenação Pedagógica de Escola e do Professor de Sala de Aula.

Art. 22 -

Art. 23 – A avaliação pela Comissão deverá ser feita sempre nos meses de Janeiro e Fevereiro do ano subsequente, a partir do ano de 2019 (dois mil e dezenove), **passando o profissional a ser avaliado a partir do ano letivo de 2018 (dois mil e dezoito),** sendo que durante o tempo de quatro anos que garante uma progressão, todo profissional deverá ter uma avaliação anual.

Parágrafo Único – excepcionalmente, no ano de 2018 (dois mil e dezoito), para garantir o tempo hábil de elaboração e adequação das planilhas de avaliação dos profissionais, a avaliação relativa a este ano será realizada a partir de 01 de agosto do referido ano, correspondendo ao primeiro ano de avaliação.

Art. 24 - ...

Art. 25 - ...

Art. 26 - ...

Subseção I

Dos Critérios da Promoção por Desempenho

Art. 27 – Para fins de promoção por desempenho, cada profissional será avaliado pela Comissão de Avaliação através da Planilha Funcional, com critérios e pontuação conforme especificado abaixo:

Parágrafo Único – Em cada um dos sete critérios que compõem a avaliação por merecimento serão considerados como desconformidades os pontos que referem-se especificamente a cada critério.

Critério 1:

I – Pontualidade – quanto ao início e fim da jornada diária de trabalho.

Desconformidades: saídas antecipadas e chegadas com atraso.

Total de 50 (cinquenta) pontos assim distribuídos.

De 0 (zero) a 5 (cinco) desconformidades: 50 (cinquenta) pontos;
De 6 (seis) a 10 (dez) desconformidades: 45 (quarenta e cinco) pontos;
De 11 (onze) a 15 (quinze) desconformidades: 40 (quarenta) pontos;
De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) desconformidades: 35 (trinta e cinco) pontos;
De 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) desconformidades: 30 (trinta) pontos;
De 26 (vinte e seis) a 35 (trinta e cinco) desconformidades: 25 (vinte e cinco) pontos;
De 36 (trinta e seis) a 45 (quarenta e cinco) desconformidades: 20 (vinte) pontos;
De 46 (quarenta e seis) a 55 (cinquenta e cinco) desconformidades: 15 (quinze) pontos;
Acima de 55 (cinquenta e cinco) desconformidades: 0 (zero) pontos.

Critério 2:

II - Participação e organização de reuniões pedagógicas na escola e na SMECD; participação e organização de reuniões com os funcionários, Conselho Escolar, Conselhos de Classe e com os pais; organização e participação em eventos e festividades promovidas pela escola, SMECD e Administração.

Desconformidades: ausências.

Total de 50 (cinquenta) pontos assim distribuídos.
Nenhuma falta: 50 (cinquenta) pontos;

De 1 (uma) a 2 (duas) faltas: 45 (quarenta e cinco) pontos;

De 3 (três) a 4 (quatro) faltas: 40 (quarenta) pontos;

De 5 (cinco) a 6 (seis) faltas: 35 (trinta e cinco) pontos;

De 7 (sete) a 8 (oito) faltas: 30 (trinta) pontos;

Mais de 8 (oito) faltas: 0 (zero) pontos

§ 1º - Fica o profissional dispensado das suas funções docentes, sem caracterizar faltas justificadas e sem acarretar prejuízo à vida profissional do servidor, quando convocado pela Justiça Eleitoral e Poder Judiciário ou ainda

mediante comprovação de carga horária em outra rede de ensino em horários coincidentes.

§ 2º - Os atestados médicos serão contabilizados conforme as horas dos referidos atestados. Portanto, para contabilizar um turno de efetivo trabalho, a soma das horas de atestados devem contabilizar 04 (quatro) horas.

Critério 3:

III - Disciplina e cumprimento de normas e regras constituídas.

Desconformidades: registros em livro de Atas

Total de 50 (cinquenta) pontos assim distribuídos.
a – Profissional sem nenhum registro em livro de atas de desrespeito ou desprezo as normas e regras constituídas: 50 (cinquenta) pontos;

b – Profissional com 01 (um) registro em livro de atas de desrespeito ou desprezo as normas e regras constituídas: 25 (vinte e cinco) pontos;

c – Profissional com 02 (dois) registros em livro de atas de desrespeito ou desprezo as normas e regras constituídas: 0 (zero) pontos;

d – Profissional com PAD (Processos Administrativo Disciplinar) encerrado e julgado como culpado: 0 (zero) pontos.

Critério 4:

IV - Proporção da efetiva frequência – valorização do profissional que demonstra comprometimento com as funções do dia-a-dia.

Desconformidades: registro de faltas justificadas e/ou injustificadas

Total de 100 (cem) pontos assim distribuídos.
a – para as faltas justificadas – 50 (pontos)

De 0 (zero) a 4 (quatro) faltas justificadas: 50 (cinquenta) pontos;

De 5 (cinco) a 10 (dez) faltas justificadas: 25 (vinte e cinco) pontos;

Acima de 10 (dez) faltas justificadas: 0 (zero) pontos.

b – para as faltas injustificadas – 50 (pontos)

Nenhuma falta injustificada: 50 (cinquenta) pontos;

1 (uma) falta injustificada: 35 (trinta e cinco) pontos;

2 (duas) faltas injustificadas: 20 (vinte) pontos;

A partir de 3 (três) faltas injustificadas: 0 (zero) pontos.

§ 1º - Fica o profissional dispensado das suas funções docentes, sem caracterizar faltas justificadas e sem acarretar prejuízo à vida profissional do servidor, quando convocado pela Justiça Eleitoral e Poder Judiciário ou ainda mediante comprovação de carga horária em outra rede de ensino em horários coincidentes;

§ 2º Os atestados médicos serão contabilizados conforme as horas dos referidos atestados. Portanto, para contabilizar um turno de efetivo trabalho, a soma das horas de atestados devem contabilizar 04 (quatro) horas.

Critério 5:

V - Cumprimento de prazos e metas previstos no planejamento estratégico da Administração Municipal e da SMECD; cumprimento das orientações e diretrizes emanadas do Prefeito e do(a) Secretário(a) de Educação; cumprimento das decisões tomadas no planejamento coletivo entre equipe, SMECD, Conselho Escolar, diretores e coordenadores pedagógicos da SMECD e escolas; entrega das documentações e prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos; repasse correto de informações e de acordo com o sigilo que o cargo exige; cumprimento de prazos e metas previstos no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico; entrega de documentação escolar dentro dos prazos estabelecidos; entrega dos pareceres e notas trimestrais; preenchimento e encerramento correto dos

cadernos de chamada; coordenação e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Estudos da escola; coordenação e avaliação dos planos de trabalho e dos planejamentos do professor; elaboração e execução do planejamento semanal.

Desconformidades: não cumprimento das atribuições de acordo com o que o cargo exige

Total de 50 (cinquenta) pontos assim distribuídos.

a – Cumpriu todos os requisitos no ano: 50 (cinquenta) pontos;

b – Deixou de cumprir até 2 (dois) requisitos no ano: 40 (quarenta) pontos;

c – Deixou de cumprir até 5 (cinco) requisitos no ano: 25 (vinte e cinco) pontos;

d – Deixou de cumprir mais de 5 (cinco) requisitos no ano: 0 (zero) pontos.

Critério 6:

VI - Compromisso com Programa de Formação Continuada; participação de formações em serviço, seminários e palestras técnicas; cursos de aperfeiçoamento profissional e reuniões de orientação e planejamento; participação em reuniões e seminários regionais e/ou estaduais.

Desconformidades: não cumprimento da carga horária semanal e de atribuições compatíveis ao cargo.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto oferece anualmente não menos de 64 (sessenta e quatro) horas anuais de formação continuada.

Total de 50 (cinquenta) pontos assim distribuídos.

a – Maior ou igual a 28 (vinte e oito) horas: 50 (cinquenta) pontos;

b – Maior ou igual a 20 (vinte) horas: 35 (trinta e cinco) pontos;

c – Maior ou igual a 12 (doze) horas: 20 (vinte) pontos.

§ 1º - Fica o profissional dispensado das suas funções docentes, sem caracterizar faltas justificadas e sem acarretar prejuízo à vida profissional do servidor, quando convocado pela Justiça Eleitoral e Poder Judiciário ou ainda mediante comprovação de carga horária em outra rede de ensino em horários coincidentes;

§ 2º - Os atestados médicos serão contabilizados conforme as horas dos referidos atestados. Portanto, para contabilizar um turno de efetivo trabalho, a soma das horas de atestados devem contabilizar 04 (quatro) horas.

§ 3º - Não serão aceitos certificados de formação continuada de outra rede de ensino.

Critério 7:

VII - Compromisso com o Planejamento Escolar; elaboração e execução do planejamento em dia e registros diários no caderno de chamada; planejamento em consonância com o Plano de Estudos e os projetos da Unidade Escolar; comprometimento com as atribuições do cargo; agilidade na tomada de decisões e encaminhamentos necessários para a resolução de problemas; documentação das escolas, dos funcionários e dos alunos organizada e atualizada; cumprimento dos prazos no envio de informações e registro de prestações de contas.

Desconformidades: não cumprimento das atribuições acima especificadas

a – Todos os planejamentos e aplicabilidade em dia: 50 (cinquenta) pontos;

b – Até 2 (dois) planejamentos e aplicabilidade irregular: 35 (trinta e cinco) pontos;

c – De 3 (tres) a 5 (cinco) planejamentos e aplicabilidade irregular: 20 (vinte) pontos;

d – Acima de 5 (cinco) planejamentos e aplicabilidade irregular: 0 (zero) pontos.

Subseção II

Da Comissão de Avaliação da Promoção por Desempenho

Art. 28 – A Comissão de Avaliação será composta por 5 (cinco) pessoas, sendo:

I – Um representante da Secretaria de Administração;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Dois representantes dos professores municipais eleitos por seus pares.

§1º – Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

§2º - A Comissão de Avaliação deverá agir com honestidade, responsabilidade e ética, na avaliação dos profissionais, sendo que para qualquer pontuação a ser descontada, deverá ser mediante a comprovação de registros efetuados no respectivo ano, estando o profissional consciente de suas irregularidades.

§3º - Ao profissional que vier apresentar alguma desconformidade/irregularidade, será feito um chamamento, que servirá como uma advertência, com registro em livro especifico, para que assuma com maior comprometimento as suas funções docentes.

§4º - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, quando efetivo na Rede Municipal, terá seus registros de avaliação efetuados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, e entregues à Comissão de Avaliação, no prazo determinado.

Art. 29 - ...

Seção IV

Dos Níveis e Vencimentos

Art. 30 - ...

Art. 31 - ...

Art. 32 - ...

Art. 33 - ...

Art. 34 - ...

CAPÍTULO II

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 35 - ...

CAPÍTULO III

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 36 - ...

Art. 37 - ...

Art. 38 - ...

Seção I

Do Estágio Probatório

(Conforme previsto no Estatuto)

Art. 39 - ...

Art. 40 - ...

Art. 41 - ...

Art. 42 - ...

TITULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 43 - ...

Art. 44 - ...

Art. 45 - ...

Art. 46 - ...

TITULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 47 - ...

TITULO V

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 48 - ...

Art. 49 – É criado o seguinte cargo efetivo:

I – Professor de 20 (vinte) horas semanais;

§ 1º - As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são as que constam no anexo **VI** desta lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo III (Do Recrutamento e Seleção) desta Lei.

§ 2º - A destinação do cargo para as respectivas áreas de atuação e carga horária serão definidos no edital do concurso, sendo também indicado no ato de nomeação.

Art. 50 – Fica assegurado aos profissionais efetivos do magistério, que vierem a exercer as funções de Diretor(a) de Escola, Coordenador(a) Pedagógico(a) de Escola e Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria Municipal de Educação, um adicional a título de Gratificação, cujo padrão salarial é o equivalente ao estabelecido no quadro abaixo, exceto Cargos em Comissão, sendo que a remuneração é a mesma estabelecida na Lei Municipal Nº 178/2001, que estabelece o Quadro de Cargos, Remuneração e Funções Públicas do Município, conforme abaixo especificado:

Denominação	**Cargos**	**Carga Horária**	**Gratificação Coeficiente**	**Padrão de Vencimento**
Diretor(a) de Escola	3	40 h/semanais	0,83	CC 5
Coordenador(a) Pedagógico(a) Escolar	5	20 h/semanais	0,39	CC 2
Coordenador(a) Pedagógico(a) Escolar	3	40 h/semanais	0,77	CC 4
Coordenação Pedagógica - SMECD	2	20 h/semanais	0,58	CC 3
Coordenação Pedagógica – SMECD	2	40 h/semanais	1,16	CC 5

§ 1º - Aos profissionais efetivos 20 (vinte) horas semanais que vierem a exercer as funções de Diretor(a) de Escola, Coordenador(a) Pedagógico(a) de Escola e Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria Municipal de Educação, caso necessário, deverá ser feita a convocação em regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais percebendo os vencimentos desta convocação e ainda sendo

acrescido a Gratificação relativa ao total de horas que desempenha função, correspondente à tabela acima.

§ 2º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental, respeitadas as suas individualidades, contarão com no máximo: 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos de 20 h/semanais, sendo um para os Anos Iniciais e outro para os Anos Finais, ou um coordenador pedagógico 40 h/semanais para o Ensino Fundamental.

§ 3º - A Unidade Escolar de Educação Infantil, contará com no máximo, um Coordenador Pedagógico, independentemente de sua carga horária.

§ 4º - As especificações, atribuições de cargo e requisitos de provimento dos cargos em comissão e gratificação são as que constam nos Anexos **VII a IX** desta Lei

§ 5º - O exercício das gratificações é privativo de profissional do Magistério do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação, salvo Cargos em Comissão.

§ 6º - Os valores das Gratificações serão revistos anualmente na mesma proporção do reajuste concedido ao vencimento básico inicial.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 06 dias do mês de Julho de 2018.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

MARCELO CARDOSO TRINDADE - Assessor Jurídico

NAIR CRISTINA VIVIAN - Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

ANEXO I

PLANILHA FUNCIONAL PARA FINS DE PROMOÇÃO POR DESEMPENHO – SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO - PLANILHA DA COMISSÃO

NOME DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO:

ANO..... TURNO.....

CARGO..... MATRÍCULA.....

ITEM	CRITÉRIOS	Intercorrências que contribuem para desconformidades	Total pontos computados
01	1 - **Pontualidade – quanto ao início e fim da jornada diária de trabalho.**	**Saídas antecipadas e chegadas com atraso** **Total: 50 pontos**	
02	2 - **Participação e organização de reuniões pedagógicas na escola e na SMECD; participação e organização de reuniões com os funcionários, Conselho Escolar, Conselhos de Classe e com os pais; organização e participação em eventos e festividades promovidas pela escola, SMECD e Administração.**	**Ausências** **Total: 50 pontos**	
03	3 - **Disciplina e cumprimento de normas e regras constituídas.**	**Registro em livro de Atas** **Total: 50 pontos**	
04	4 - **Proporção da efetiva frequência – valorização do profissional que demonstra comprometimento com as funções do dia-a-dia.**	**Registro de faltas justificadas e/ou injustificadas** **Total: 100 pontos**	
05	5 - **Cumprimento de prazos e metas previstos no planejamento estratégico da Administração Municipal e da SMECD; cumprimento das orientações e diretrizes emanadas do Prefeito e do(a) Secretário(a) de Educação; cumprimento das decisões tomadas no planejamento coletivo entre equipe, SMECD, Conselho Escolar, diretores e coordenadores pedagógicos da SMECD e escolas; entrega das documentações e**	**Não cumprimento das atribuições de acordo com o que o cargo exige**	

	prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos; repasse correto de informações e de acordo com o sigilo que o cargo exige; cumprimento de prazos e metas previstos no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico; entrega de documentação escolar dentro dos prazos estabelecidos; entrega dos pareceres e notas trimestrais; preenchimento e encerramento correto dos cadernos de chamada; coordenação e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Estudos da escola; coordenação e avaliação dos planos de trabalho e dos planejamentos do professor; elaboração e execução do planejamento semanal.	**Total: 50 pontos**	
06	6 - **Compromisso com Programa de Formação Continuada; participação de formações em serviço, seminários e palestras técnicas; cursos de aperfeiçoamento profissional e reuniões de orientação e planejamento; participação em reuniões e seminários regionais e/ou estaduais**	**Não cumprimento da carga horária semanal e de atribuições compatíveis ao cargo.** Total: 50 pontos	
07	7 - **Compromisso com o Planejamento Escolar; elaboração e execução do planejamento em dia e registros diários no caderno de chamada; planejamento em consonância com o Plano de Estudos e os projetos da Unidade Escolar; comprometimento com as atribuições do cargo; agilidade na tomada de decisões e encaminhamentos necessários para a resolução de problemas; documentação das escolas, dos funcionários e dos alunos organizada e atualizada; cumprimento dos prazos no envio de informações e registro de prestações de contas.**	**Não cumprimento das atribuições especificadas ao lado** Total: 50 pontos	
TOTAL DE PONTOS			

Número mínimo de pontos atingidos para avança de merecimento? () Sim () Não

Esperança do Sul,dede

Comissão de Avaliação:

_____ _____ _____

_____ _____

ANEXO II

PLANILHA FUNCIONAL PARA FINS DE PROMOÇÃO POR DESEMPENHO – COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DA SMECD - PLANILHA DA COMISSÃO

NOME DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO:

ANO..... TURNO.....

CARGO..... MATRÍCULA.....

ITEM	CRITÉRIOS	Intercorrências que contribuem para desconformidades	Total pontos computados
01	1 - **Pontualidade – quanto ao início e fim da jornada diária de trabalho.**	**Saídas antecipadas e chegadas com atraso** **Total: 50 pontos**	
02	2 - **Participação e organização de reuniões pedagógicas na escola e na SMECD; participação e organização de reuniões com os funcionários, Conselho Escolar, Conselhos de Classe e com os pais; organização e participação em eventos e festividades promovidas pela escola, SMECD e Administração.**	**Ausências** **Total: 50 pontos**	
03	3 - **Disciplina e cumprimento de normas e regras constituídas.**	**Registro em livro de Atas** **Total: 50 pontos**	
04	4 - **Proporção da efetiva frequência – valorização do profissional que demonstra comprometimento com as funções do dia-a-dia.**	**Registro de faltas justificadas e/ou injustificadas** **Total: 100 pontos**	
05	5 - **Cumprimento de prazos e metas previstos no planejamento estratégico da Administração Municipal e da SMECD; cumprimento das orientações e diretrizes emanadas do Prefeito e do(a) Secretário(a) de Educação; cumprimento das decisões tomadas no planejamento coletivo entre equipe, SMECD, Conselho Escolar, diretores e coordenadores pedagógicos da SMECD e escolas; entrega das documentações e prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos; repasse correto de informações e de acordo com o sigilo que o cargo exige; cumprimento de prazos e metas previstos no Regimento Escolar e no Projeto Político**	**Não cumprimento das atribuições de acordo com o que o cargo exige** **Total: 50 pontos**	

	Pedagógico; entrega de documentação escolar dentro dos prazos estabelecidos; entrega dos pareceres e notas trimestrais; preenchimento e encerramento correto dos cadernos de chamada; coordenação e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Estudos da escola; coordenação e avaliação dos planos de trabalho e dos planejamentos do professor; elaboração e execução do planejamento semanal.		
06	6 - **Compromisso com Programa de Formação Continuada; participação de formações em serviço, seminários e palestras técnicas; cursos de aperfeiçoamento profissional e reuniões de orientação e planejamento; participação em reuniões e seminários regionais e/ou estaduais**	**Não cumprimento da carga horária semanal e de atribuições compatíveis ao cargo.** Total: 50 pontos	
07	7 **- Compromisso com o Planejamento Escolar; elaboração e execução do planejamento em dia e registros diários no caderno de chamada; planejamento em consonância com o Plano de Estudos e os projetos da Unidade Escolar; comprometimento com as atribuições do cargo; agilidade na tomada de decisões e encaminhamentos necessários para a resolução de problemas; documentação das escolas, dos funcionários e dos alunos organizada e atualizada; cumprimento dos prazos no envio de informações e registro de prestações de contas.**	**Não cumprimento das atribuições especificadas ao lado** Total: 50 pontos	
TOTAL DE PONTOS			

Número mínimo de pontos atingidos para avança de merecimento? () Sim () Não

Esperança do Sul,dede

Comissão de Avaliação:

_____ _____ _____

_____ _____

ANEXO III

PLANILHA FUNCIONAL PARA FINS DE PROMOÇÃO POR DESEMPENHO – DIRETOR(A) DE ESCOLA - PLANILHA DA COMISSÃO

NOME DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO:

ANO..... TURNO.....

CARGO..... MATRÍCULA.....

ITEM	CRITÉRIOS	Intercorrências que contribuem para desconformidades	Total pontos computados
01	1 - **Pontualidade – quanto ao início e fim da jornada diária de trabalho.**	**Saídas antecipadas e chegadas com atraso** **Total: 50 pontos**	
02	2 - **Participação e organização de reuniões pedagógicas na escola e na SMECD; participação e organização de reuniões com os funcionários, Conselho Escolar, Conselhos de Classe e com os pais; organização e participação em eventos e festividades promovidas pela escola, SMECD e Administração.**	**Ausências** **Total: 50 pontos**	
03	3 - **Disciplina e cumprimento de normas e regras constituídas.**	**Registro em livro de Atas** **Total: 50 pontos**	
04	4 - **Proporção da efetiva frequência – valorização do profissional que demonstra comprometimento com as funções do dia-a-dia.**	**Registro de faltas justificadas e/ou injustificadas** **Total: 100 pontos**	
05	5 - **Cumprimento de prazos e metas previstos no planejamento estratégico da Administração Municipal e da SMECD; cumprimento das orientações e diretrizes emanadas do Prefeito e do(a) Secretário(a) de Educação; cumprimento das decisões tomadas no planejamento coletivo entre equipe, SMECD, Conselho Escolar, diretores e coordenadores pedagógicos da SMECD e escolas; entrega das documentações e prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos; repasse correto de informações e de acordo com o sigilo que o cargo exige; cumprimento de**	**Não cumprimento das atribuições de acordo com o que o cargo exige** **Total: 50 pontos**	

	prazos e metas previstos no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico; entrega de documentação escolar dentro dos prazos estabelecidos; entrega dos pareceres e notas trimestrais; preenchimento e encerramento correto dos cadernos de chamada; coordenação e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Estudos da escola; coordenação e avaliação dos planos de trabalho e dos planejamentos do professor; elaboração e execução do planejamento semanal.		
06	6 - **Compromisso com Programa de Formação Continuada; participação de formações em serviço, seminários e palestras técnicas; cursos de aperfeiçoamento profissional e reuniões de orientação e planejamento; participação em reuniões e seminários regionais e/ou estaduais**	**Não cumprimento da carga horária semanal e de atribuições compatíveis ao cargo.** Total: 50 pontos	
07	7 **- Compromisso com o Planejamento Escolar; elaboração e execução do planejamento em dia e registros diários no caderno de chamada; planejamento em consonância com o Plano de Estudos e os projetos da Unidade Escolar; comprometimento com as atribuições do cargo; agilidade na tomada de decisões e encaminhamentos necessários para a resolução de problemas; documentação das escolas, dos funcionários e dos alunos organizada e atualizada; cumprimento dos prazos no envio de informações e registro de prestações de contas.**	**Não cumprimento das atribuições especificadas ao lado** Total: 50 pontos	
TOTAL DE PONTOS			

Número mínimo de pontos atingidos para avança de merecimento? () Sim () Não

Esperança do Sul,dede

Comissão de Avaliação:

_____ _____ _____

_____ _____

ANEXO IV

PLANILHA FUNCIONAL PARA FINS DE PROMOÇÃO POR DESEMPENHO – COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE ESCOLA - PLANILHA DA COMISSÃO

NOME DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO:

ANO..... TURNO.....

CARGO..... MATRÍCULA.....

ITEM	CRITÉRIOS	Intercorrências que contribuem para desconformidades	Total pontos computados
01	1 - **Pontualidade – quanto ao início e fim da jornada diária de trabalho.**	**Saídas antecipadas e chegadas com atraso** **Total: 50 pontos**	
02	2 - **Participação e organização de reuniões pedagógicas na escola e na SMECD; participação e organização de reuniões com os funcionários, Conselho Escolar, Conselhos de Classe e com os pais; organização e participação em eventos e festividades promovidas pela escola, SMECD e Administração.**	**Ausências** **Total: 50 pontos**	
03	3 - **Disciplina e cumprimento de normas e regras constituídas.**	**Registro em livro de Atas** **Total: 50 pontos**	
04	4 - **Proporção da efetiva frequência – valorização do profissional que demonstra comprometimento com as funções do dia-a-dia.**	**Registro de faltas justificadas e/ou injustificadas** **Total: 100 pontos**	
05	5 - **Cumprimento de prazos e metas previstos no planejamento estratégico da Administração Municipal e da SMECD; cumprimento das orientações e diretrizes emanadas do Prefeito e do(a) Secretário(a) de Educação; cumprimento das decisões tomadas no planejamento coletivo entre equipe, SMECD, Conselho Escolar, diretores e coordenadores pedagógicos da SMECD e escolas; entrega das documentações e prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos; repasse correto de informações e de acordo com o sigilo que o cargo exige; cumprimento de prazos e metas previstos no Regimento Escolar e no Projeto Político**	**Não cumprimento das atribuições de acordo com o que o cargo exige** **Total: 50 pontos**	

	Pedagógico; entrega de documentação escolar dentro dos prazos estabelecidos; entrega dos pareceres e notas trimestrais; preenchimento e encerramento correto dos cadernos de chamada; coordenação e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Estudos da escola; coordenação e avaliação dos planos de trabalho e dos planejamentos do professor; elaboração e execução do planejamento semanal.		
06	6 - **Compromisso com Programa de Formação Continuada; participação de formações em serviço, seminários e palestras técnicas; cursos de aperfeiçoamento profissional e reuniões de orientação e planejamento; participação em reuniões e seminários regionais e/ou estaduais**	**Não cumprimento da carga horária semanal e de atribuições compatíveis ao cargo.** Total: 50 pontos	
07	7 **- Compromisso com o Planejamento Escolar; elaboração e execução do planejamento em dia e registros diários no caderno de chamada; planejamento em consonância com o Plano de Estudos e os projetos da Unidade Escolar; comprometimento com as atribuições do cargo; agilidade na tomada de decisões e encaminhamentos necessários para a resolução de problemas; documentação das escolas, dos funcionários e dos alunos organizada e atualizada; cumprimento dos prazos no envio de informações e registro de prestações de contas.**	**Não cumprimento das atribuições especificadas ao lado** Total: 50 pontos	
TOTAL DE PONTOS			

Número mínimo de pontos atingidos para avança de merecimento? () Sim () Não

Esperança do Sul,dede

Comissão de Avaliação:

_____ _____ _____

ANEXO V

PLANILHA FUNCIONAL PARA FINS DE PROMOÇÃO POR DESEMPENHO – PROFESSOR DE SALA DE AULA - PLANILHA DA COMISSÃO

NOME DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO:

ANO..... TURNO.....

CARGO..... MATRÍCULA.....

ITEM	CRITÉRIOS	Intercorrências que contribuem para desconformidades	Total pontos computados
01	1 - **Pontualidade – quanto ao início e fim da jornada diária de trabalho.**	**Saídas antecipadas e chegadas com atraso** **Total: 50 pontos**	
02	2 - **Participação e organização de reuniões pedagógicas na escola e na SMECD; participação e organização de reuniões com os funcionários, Conselho Escolar, Conselhos de Classe e com os pais; organização e participação em eventos e festividades promovidas pela escola, SMECD e Administração.**	**Ausências** **Total: 50 pontos**	
03	3 - **Disciplina e cumprimento de normas e regras constituídas.**	**Registro em livro de Atas** **Total: 50 pontos**	
04	4 - **Proporção da efetiva frequência – valorização do profissional que demonstra comprometimento com as funções do dia-a-dia.**	**Registro de faltas justificadas e/ou injustificadas** **Total: 100 pontos**	
05	5 - **Cumprimento de prazos e metas previstos no planejamento estratégico da Administração Municipal e da SMECD; cumprimento das orientações e diretrizes emanadas do Prefeito e do(a) Secretário(a) de Educação; cumprimento das decisões tomadas no planejamento coletivo entre equipe, SMECD, Conselho Escolar, diretores e coordenadores pedagógicos da SMECD e escolas; entrega das documentações e prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos; repasse correto de informações e de acordo com o sigilo que o cargo exige; cumprimento de**	**Não cumprimento das atribuições de acordo com o que o cargo exige** **Total: 50 pontos**	

	prazos e metas previstos no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico; entrega de documentação escolar dentro dos prazos estabelecidos; entrega dos pareceres e notas trimestrais; preenchimento e encerramento correto dos cadernos de chamada; coordenação e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Estudos da escola; coordenação e avaliação dos planos de trabalho e dos planejamentos do professor; elaboração e execução do planejamento semanal.		
06	6 - **Compromisso com Programa de Formação Continuada; participação de formações em serviço, seminários e palestras técnicas; cursos de aperfeiçoamento profissional e reuniões de orientação e planejamento; participação em reuniões e seminários regionais e/ou estaduais**	**Não cumprimento da carga horária semanal e de atribuições compatíveis ao cargo.** Total: 50 pontos	
07	7 **- Compromisso com o Planejamento Escolar; elaboração e execução do planejamento em dia e registros diários no caderno de chamada; planejamento em consonância com o Plano de Estudos e os projetos da Unidade Escolar; comprometimento com as atribuições do cargo; agilidade na tomada de decisões e encaminhamentos necessários para a resolução de problemas; documentação das escolas, dos funcionários e dos alunos organizada e atualizada; cumprimento dos prazos no envio de informações e registro de prestações de contas.**	**Não cumprimento das atribuições especificadas ao lado** Total: 50 pontos	
TOTAL DE PONTOS			

Número mínimo de pontos atingidos para avança de merecimento? () Sim () Não

Esperança do Sul,dede

Comissão de Avaliação:

_____ _____ _____

_____ _____